

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 330/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que “*Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º e altera o Art. 3º da Lei nº 8.397, de 14 de março de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de locais públicos ou privados onde ficam depositados ou estacionados veículos e motocicletas apreendidos em virtude de lei e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 08/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia (art. 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional), o qual possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que para a sua aprovação é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, item ‘2’ da LOMS.

S/C., 19 de setembro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro-Relator*